
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.429, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Atribui novo nível de vencimento aos cargos isolados de provimento efetivo de Inspetor do Ensino Médio e Superior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os atuais cargos de Inspetor de Ensino Médico e Superior, isolados e de provimento efetivo, nível EM-1, do Quadro Especial do Magistério, lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, passam a ser do nível 24, atribuído ao Quadro Permanente do Pessoal da Administração Pública do Estado.

Art. 2° - As despesas decorrentes do aumento de padrão de vencimentos dos referidos cargos, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE N° 22.412, DE 23/11/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ